

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA**

PORTARIA N.º 01/2015

Disciplina as atividades dos Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIAs) e dá outras providências.

O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999, e pela Resolução n.º 5.525/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, e ainda,

CONSIDERANDO a instituição dos Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (**GEPATRIAs**) – por meio da Resolução n.º 5.525, de 02 de dezembro de 2015, da Procuradoria-Geral de Justiça – os quais detêm competência para, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais definidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária;

CONSIDERANDO que os GEPATRIAs deverão atuar de maneira uniforme e integrada no encaminhamento das demandas, observados a política institucional do MP-PR e o planejamento estratégico e as

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA

diretrizes gerais definidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, resolve

DISCIPLINAR as atividades dos Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIAs), e dar outras providências:

Art. 1.º Os GEPATRIAs executarão os planos estaduais de atuação previamente definidos pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção Patrimônio Publico e à Ordem Tributária, observados a política institucional e o planejamento estratégico do MP-PR, e consideradas as prioridades identificadas pelos referidos Grupos Especializados.

Art. 2.º Os GEPATRIAs poderão elaborar planos regionais de atuação, conforme as prioridades por eles identificadas, encaminhando-os ao CAOP/Patrimônio Publico e à Ordem Tributária em calendário a ser definido.

§1.º O CAOP/Patrimônio Público e à Ordem Tributária providenciará, se necessário, as adequações pertinentes.

§2.º Aprovados os planos, estes serão publicados na página do CAOP e prontamente executados.

Art. 3.º Os GEPATRIAs poderão, ainda, atuar em casos específicos não abrangidos nos planos regionais e estaduais, mediante prévia anuência do CAOP/Patrimônio Público e à Ordem Tributária, o que será formalizado em ato próprio.

Parágrafo único. A anuência do CAOP/Patrimônio e à Ordem Tributária levará em consideração o volume de trabalho, a complexidade da investigação e as prioridades institucionais.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA

Art. 4.º Os integrantes dos GEPATRIAs reunir-se-ão:

I – ordinariamente, com periodicidade semestral, com os integrantes do CAOP/Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para definir metas e projetos de atuação e, extraordinariamente, quando situações excepcionais demandarem;

II – ordinariamente, com periodicidade semestral, com os integrantes da respectiva regional e, extraordinariamente, por deliberação própria ou por provocação de outros membros do Ministério Público, inclusive por integrantes de outros Grupos Especializados, para a consecução dos fins previstos na Resolução n.º 5.525/2015-PGJ, encaminhando cópia das respectivas atas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio e à Ordem Tributária e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional, bem como cadastrando as atas no PRO-MP.

Art. 5.º Os GEPATRIAs apresentarão relatórios semestrais de suas atividades, os quais poderão ser acessados na página eletrônica do CAOP/Patrimônio Público e à Ordem Tributária.

Art. 6.º Os procedimentos instaurados pelos GEPATRIAs deverão ser cadastrados no PRO-MP, em campo próprio.

Art. 7.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Procurador de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao
Patrimônio Público e à Ordem Tributária